



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas

Palácio Amaro Cavalcanti – Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144 – CEP 59.324-000 – Tel: (84) 423 2220
CNPJ (MF) 08096604/0001-95 – E-mail : pmjardimdepiranhas@itans.com.br

LEI N° 531/2002, de 19 de abril de 2002.

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) lançado no exercício de 2001, para atender a necessidade excepcional e em atenção ao interesse público.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS – RN, no uso de suas atribuições legais:

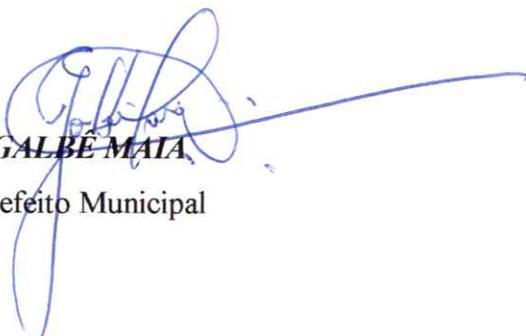
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano com lançamento referente ao exercício de 2001 fica prorrogado por força desta Lei até o dia 15 de maio de 2002.

Parágrafo Único – O Poder Executivo fica obrigado a divulgar de todas as maneiras possíveis (rádio, carro de som, panfletos, etc) à prorrogação do prazo para pagamento do IPTU em atraso.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas – RN, 19 de abril de 2002.


GALBE MAIA

Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Norte

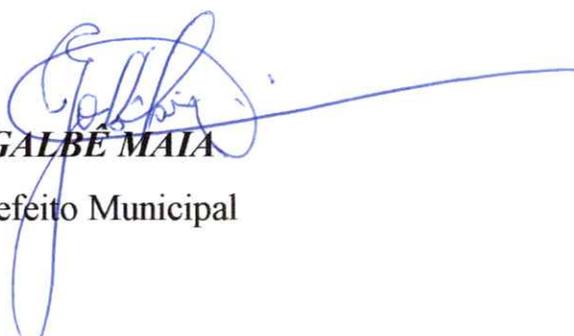
Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas

Palácio Amaro Cavalcanti – Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144 – CEP 59.324-000 – Tel: (84) 423 2220
CNPJ (MF) 08096604/0001-95 – E-mail : pmjardimdepiranhas@itans.com.br

ATO DE PROMULGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS – RN,
no uso de suas atribuições legais, por este instrumento, promulga a Lei nº
531/2002. a fim de que surtam seus jurídicos efeitos.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas – RN, 19 de abril de 2002.



GALBÊ MAIA

Prefeito Municipal